



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 167 DE 2021

Ao Projeto de Lei nº 167/2021, de minha autoria, que dispõe sobre modificação de dispositivo que especifica da Lei nº 4.075, de 10.07.2003, proponho o seguinte

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 167 , DE 2021

Altera e acrescenta dispositivos que especifica da Lei nº 4.075, de 10.07.2003 e dá outra providência.

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 4.075, de 10 de julho de 2003, alterada pela Lei nº 4.539, de 03 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º.....

I – Encaminhar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual à Secretaria Municipal de Assistencial Social e ao Conselho Municipal de Assistencial Social – CMAS; (NR)

II – Afixar as prestações de contas trimestrais e o balanço anual em local de fácil acesso na sede da entidade;

III – As entidades referidas no “caput” deste artigo que perceberem anualmente o valor superior a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFIMs), deverão atender as disposições dos incisos anteriores uma única vez por exercício financeiro.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado novo art. 3º à Lei nº 4.075, de 10 de julho de 2003, renumerando-se os demais, com seguinte redação:

“Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, encaminhará trimestralmente à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal relatório circunstanciando das prestações de contas e balanço anual apresentados pelas entidades contempladas pelo erário público municipal com auxílios e subvenções.” (AC)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de setembro de 2021

Vereador **AMARAI DE OLIVEIRA GOMES (Pezão)**
(Podemos)